

DIAGSON
MEDICINA E SAÚDE

NOME: VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA
DATA: 14/01/2019
MÉDICO: LEOPOLDO VIANA BATISTA NETO
CONVÊNIO: SMILE

322367

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

INDICAÇÃO: Controle evolutivo em paciente com antecedente de fratura patelar.

TÉCNICAS DE EXAME:

Sagital DP SE.

Sagital, coronal e axial DP SE com saturação de gordura.

Coronal T1 SE.

Axial T2 FFE volumétrico com saturação da gordura.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Exame para controle evolutivo revela sinais de fratura, de aspecto cominutivo, envolvendo a patela.

Fragmentos ósseos remanescente apresentam sinais de edema medular, notando-se uma ampla solução de continuidade no seu terço médio, melhor visualizado no estudo do plano sagital.

Apesar do achado descrito acima, não há sinais de desinserção do tendão do quadríceps ou tendão patelar, porém ambos encontra-se um pouco espessados com áreas focais hiperintensas nas sequências obtidas, possivelmente relacionado ao antecedente traumático.

Demais tendões e ligamentos com trajeto, espessura e intensidade de sinal normal.

Pequeno derrame articular, permitindo a visualização de uma plica sinovial látero-patelar.

www.diagsonpb.com.br

Unidade Torre

Rod. da Fonseca, 134 - Torre
83 3048.2929

Unidade Estados

Av. Amazonas, 187 - Bairro dos Estados
83 3031.2929

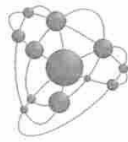
Unidade Miramar

Av. Epitácio Pessoa, 4161 - Miramar
83 3247.2768



MISTO
Papel produzido a partir
de fontes responsáveis
FSC® C108388





DIAGSON
MEDICINA E SAÚDE

NOME: VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA
DATA: 14/01/2019
MÉDICO: LEOPOLDO VIANA BATISTA NETO
CONVÊNIO: SMILE

322367

Menisco medial e lateral com morfologia preservada e sinal homogêneo.

Em correspondência com a fratura patelar, notamos diminuição da espessura e irregularidade na superfície da cartilagem hialina de revestimento em região retro-patelar.

Fossa poplíteia sem anormalidades.

Musculatura com morfologia e padrão de sinal usual.

LD/tm

Dr. Silvio Litvin
CRM-PE 8369

Dra. Klevenir Galvão
CRM-PB 3615

Obs.: As informações deste exame representam a impressão diagnóstica através da interpretação do médico radiologista. O relatório não deve ser considerado absoluto e definitivo, já que as doenças são evolutivas e podem modificar-se de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

www.diagsonpb.com.br

Unidade Torre

doro da Fonseca, 134 - Torre
83 3048.2929

Unidade Estados

Av. Amazonas, 187 - Bairro dos Estados
83 3031.2929

Unidade Miramar

Av. Epitácio Pessoa, 4161 - Miramar
83 3247.2768



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Valdeilson Gonçalves de Souza TELEFONE 98870-4584
ESTADO CIVIL solteiro PROFISSÃO AUX GTOQUISTA
CPF 105.952.864-96 RG 3567292 ENDEREÇO Rua Dom Jesus,
204 - CJO P, Cabedelo - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019

(OUTORGANTE)

Valdeilson Gonçalves de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE 3567292 SSDBS PB

CIT 105.952.864-96 DATA NASCIMENTO 08/03/1993

FILIAÇÃO VERIDIANO FERNANDES DE SOUZA VERA GONCALVES DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA A

Nº REGISTRO 05829776056 VALIDADE 28/06/2022 1ª VALIDACÃO 18/07/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 29/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 25557258382 PB035261072

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1497755299

PROIBIDO PLASTIFICAR 1497755299

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 AGO. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



VERA GONCALVES DE SOUSA
RUA DOM JESUS, 2047 CJO P DE CABEDE - RENASCER
CABELO/ PB CEP: 58109258 (AG: 1)
Emissor: 29/06/2018 Referência: Jun / 2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO B230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/ PB - CEP 58071-680
Roteiro: 18 - 13 - 391 - E00 Nº medidor: 00001304457

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 03.035.182/0001-40 Insc Est: 16.015.523-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 009.837.978
Cód. para Déb. Automático: 60002322527

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018 29/06/2018 31/07/2018 3191563466
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/232252-7

Canal de contato
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 30/05/18	Data 29/06/18			
Leitura 18454	Leitura 18591			
Demonstrativo				
Descrição				
0801 Consumo até 20 kWh-BR	30,000 0,249450	7,48 7,48 27	2,02 7,48 0,07	0,31
0801 Consumo - 31 a 100 kWh-BR	70,000 0,427620	29,93 29,93 27	8,08 29,93 0,27	1,24
0801 Consumo - 101 a 220 kWh-BR	37,000 0,641420	23,73 23,73 27	8,41 23,73 0,21	0,89
0801 Adic. B. Amarela	0,01 0,01 27	0,00 0,01 0,00	0,01 0,00 0,00	0,00
0801 Adic. B. Vermelha	8,12 8,12 27	1,65 8,12 0,05	0,25 0,00 0,00	0,00
0810 Subsidio	42,29 42,29 27	11,42 42,29 0,38	1,78 0,00 0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO ILM PÚBLICA	5,66 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 05/2018	0,48 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
0805 MULTA 05/2018	1,45 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018	0,63 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
0806 Devolução Subsidio	-28,74 0,00 0	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
TOTAL				
	90,22 109,56	28,58 109,56 0,98	4,54	

Média últimos meses (kWh)
120

VENCIMENTO
06/07/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 90,22

Histórico de Consumo (kWh)											
127	105	122	109	121	115	108	115	112	128	142	137
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18

RESERVADO A 175d.04e4.be37.1bc9.33ec.c3df.7481.34e4.

Indicadores de Qualidade			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	0,00		
DIC TRIMESTRAL	0,00		
DIC ANUAL	0,00		
FIC MENSAL	0,00		
FIC TRIMESTRAL	0,00		
FIC ANUAL	0,00		
DMIC	0,00		
DMCR	0,00		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	15,89	17,62
Compra de Energia	22,89	25,48
Serviços de Transmissão	2,44	2,70
Encargos Setoriais	4,40	4,88
Impostos Diretos e Encargos	44,50	49,32
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	90,22	100,00

Valor do EUSD (Ref. 4/2018) R\$ 22,29

ATENÇÃO
- Sua unidade foi faturada como B. Resid. tendo um desconto de R\$ 23,84

Faturas em atraso

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
29 AGO. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

PARAIBA
Roteiro: 18-13-391-E00
Matricula: 232252-2018-06-4

VENCIMENTO
06/07/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 90,22

83680000000-9 90220054000-0 02322522018-7 06400013019-1





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01352.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01352.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:54 horas do dia 18 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Valdeilson Gonçalves de Souza**, CPF nº 105.952.864-96, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar de Estoque, filho(a) de Vera Gonçalves de Souza e Veridiano Fernandes de Souza, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/03/1993 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bom Jesus, Nº 204, bairro Renascer, tendo como ponto de referência Mercadinho Carioca, na cidade de Cabedelo/PB, telefone(s) para contato (83) 98627-9769.

Dados do(s) Fatos:

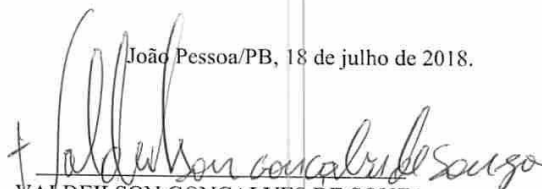
Local: Flávio Ribeiro Coutinho, Próximo a Farmácia Independente, João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 21/02/18 12:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 21/02/2018, por volta das 12:30 horas, quando transitava pela AV. Flávio Ribeiro Coutinho, em manaíra, próximo a farmácia Independência, nesta Capital PB; QUE na ocasião o notificante estava conduzindo o veículo: tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/POP 110 I, ano e modelo: 2017 de cor preta, placa: QFU 7925/PB, Chassi nº 9C2JB0100HR264848, Registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo transitava pela rua acima citado, e ao parar em um semáforo que estava vermelho, um outro veículo, ONIX de cor branca, não sabendo informar a placa do mesmo nem o condutor, pois este se evadiu do local; QUE segundo o notificante este veículo colidiu na frente do veículo do notificante, que este fato ocorreu em um cruzamento, que o notificante ficou jogado ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0875/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 22.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2018.

VALDEILSON GONÇALVES DE SOUZA
Notificante



Procedimento Policial: 01352.01.2018.1.00.420



Buscar no site

A COMPANHIA

SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180392676 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CompPrev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 10595286496

Posição em 19-03-2019 10:16:06

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

20/03/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Valdeilson Gonçalves de Souza

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/02/2019	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CdSVkCoBkUcoQf4Ir___FwUapi_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=
16/01/2019	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/VAMfxTqMfp8pmkAAcR3Bcapi_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=
09/01/2019	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mW7qrczfPy2CbOJ06qjW___api_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=
06/12/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZcpdbjHeVCMCTWhTmi6___api_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=
15/11/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Va3+AH0Az9gljKTonEcbTQ=api_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=
25/10/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ueFibB+Nf0fL15icpeSpqw=api_key=YV4jS8vRQBfNxxqXENt0XyXbPGOobolSjUXYGw4Ngl6w=



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0803952-37.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: VALDEILSON GONCALVES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.



Cabedelo/PB, em 9 de setembro de 2019

Juiz de Direito

